

## **DECISÃO Nº 206/2018**

[\(Revogada pela Resolução nº093, de 28 de maio de 2021\)](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão de 13/07/2018, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009086/2014-41, de acordo com a proposta elaborada pela Comissão Especial constituída pela Portaria nº 2832/2018, de 17/04/2018, e as emendas aprovadas em plenário,

### **D E C I D E**

aprovar, na Decisão nº 446/2014-CONSUN, inclusão de parágrafo único no Art. 2º; modificação no Art. 8º e inclusão do Artº8 - A; modificação no inciso VI do Art.15 e alteração no *caput*, transformação do Parágrafo único em parágrafo 1º e inclusão dos §§ 2º, 3º e 4º no Art.28, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único. No edital a ser publicado deve constar necessariamente o endereço eletrônico do sítio de Internet no qual estarão disponíveis:

- a) o edital de homologação das inscrições;
- b) a lista de documentos prevista no artigo 4º desta Decisão;
- c) o edital com a composição da Comissão Examinadora;
- d) o resultado preliminar do concurso;
- e) o edital com o resultado final do concurso;
- f) as instruções e os prazos para que os candidatos possam interpor recursos relativos a cada uma das etapas do concurso.”

“Art. 8º - É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de pessoa que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiro(a)s, parentes e afins até o 3º grau.

Art. 8-A É igualmente vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de pessoa que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, nos últimos 4 (quatro) anos; ou que ainda tenha sido co-autor de publicação, nos últimos 12 (doze) meses contados retroativamente ao primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Parágrafo único – Os períodos mencionados no caput serão contados em relação a data da publicação do Edital do concurso no Diário Oficial da União.”

“Art. 15[...]

I – [...]

VI - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas e, mesmo quando, excepcionalmente, não for pública, na Prova Prática;

[...]”

“Art. 28 - A Prova Prática, quando houver, consistirá de uma testagem de habilidades práticas do candidato na área do concurso e obedecerá ao disposto a seguir:

I – [...]

§ 1º Não será permitida a participação na Prova Prática de candidato que não esteja presente no horário estabelecido para o início de sua Prova.

§ 2º- A natureza, a forma, a duração e os critérios objetivos de avaliação deverão ser estabelecidos pelo Departamento, levando em conta a natureza e as peculiaridades da área específica, e publicados no edital do concurso.

§ 3º - A Prova Prática deverá ser pública, salvo entendimento contrário do Departamento por existir risco claro de que a participação de pessoas que não apenas os membros da Comissão Examinadora e da equipe de suporte interfira nas condições adequadas de sua realização, caso em que o Departamento deverá elaborar justificativa pormenorizada para que a realização desta Prova não seja pública.

§ 4º - A justificativa expressa no parágrafo 3º deverá ser anexada ao processo de solicitação de abertura do concurso.

[...]”

Porto Alegre, 13 de julho de 2018.

(o original encontra-se assinado)  
RUI VICENTE OPPERMANN,  
Reitor.